



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 19 de abril de 2024.

Parecer:52/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 4/2024 – “Dispõe sobre a criação de cargo no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal e alterações de anexos, da Resolução nº 330/2011, e dá outras providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Birigui que dispõe sobre a criação de cargo no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal e alterações de anexos, da Resolução nº 330/2011, e dá outras providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1347/2024, em 17 de abril de 2024. Despachado para parecer em 17 de abril de 2024. Recebido para parecer em 17 de abril 2024.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que cria o cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Birigui, fixando o vencimento em R\$ 7.661, 61 (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) que corresponda à referência CAM-16ª, documentos em anexos, declaração do ordenador de despesas, estimativa de impacto financeiro e tabela de referências e alteração da resolução nº 330/2011.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

Projeto de acordo com o artigo 10, XII da Lei Orgânica do Município de Birigüi, artigo 11, III e artigos 23, III, “d”, 197, IV, 210, § 1º, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi e artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei nº 101/2000:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: (....) III – propor projetos de resolução dispondo sobre a organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna.

Art. 197. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (....) IV – projetos de resolução.

Art. 210. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. § 1º Constitui matéria de projeto de resolução: (....) e) organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 10. Caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (....) XII – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, ressalvados os da Câmara, objeto de disciplina por meio de resolução;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 11. à Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (....)

III – organizar os seus serviços administrativos;

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei nº

101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: **I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; **II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Projeto se encontra legal e apto a ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal de Birigui, estando de acordo com o artigo 11, III



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

e artigos 23, III, "d", 197, IV, 210, § 1º, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui e artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei nº 101/2000.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588